

DECRETO Nº07, DE 05 MARÇO 2026.

EMENTA: Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIT nº 30, de 6 de outubro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO que o SPSBD-GC é um serviço de proteção social básica voltado à provisão de cuidados, apoio e acompanhamento socioassistencial que promovam o fortalecimento da função protetiva familiar, dos vínculos e da parentalidade positiva, contribuindo para a proteção e o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e de gestantes;

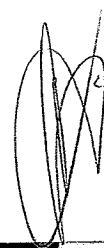
CONSIDERANDO que a **intersetorialidade** é princípio estratégico do serviço, devendo articular políticas públicas de saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, infraestrutura, mobilidade e direitos humanos, para garantir respostas integradas às demandas das famílias;

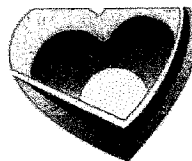
CONSIDERANDO que a gestão compartilhada e o planejamento local são fundamentais para a efetiva implementação do SPSBD-GC no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uma instância municipal permanente de planejamento, articulação, tomada de decisão, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à primeira infância no âmbito do SUAS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, o Comitê Gestor Municipal do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), de caráter permanente e intersetorial.





Parágrafo único. O Comitê tem como finalidade planejar, articular, monitorar e avaliar as ações necessárias para a implementação e execução do SPSBD-GC no município, em conformidade com a Resolução CIT nº 30/2025 e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 2º Ao Comitê Gestor Municipal do SPSBD-GC compete:

- I. Aprovar e acompanhar o Plano Municipal de Ação do SPSBD-GC;
- II. Promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas municipais, em especial assistência social, saúde e educação, visando à integralidade do atendimento às gestantes, crianças e suas famílias;
- III. Propor estratégias para o fortalecimento da rede de proteção social no território, articulando-a com os demais serviços socioassistenciais, em especial o PAIF e o SCFV;
- IV. Acompanhar os indicadores de execução e os resultados do SPSBD-GC no município;
- V. Propor ações de mobilização, divulgação e sensibilização sobre a importância do desenvolvimento integral na primeira infância;
- VI. Opinar sobre questões técnicas e operacionais relativas à execução do serviço;
- VII. Colaborar com o processo de busca ativa e identificação do público prioritário definido na Resolução CIT nº 30/2025.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal do SPSBD-GC será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, designados pelos titulares dos respectivos órgãos, sendo:

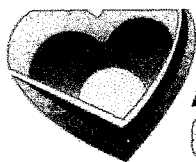
- I. Da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Cidadania, que o coordenará;
- II. Da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de referência;
- V. Do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);
- VI. Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VII. Do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- VIII. De representante do programa Mãe Coruja ou iniciativa similar no território.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I a VIII serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades representadas.

§ 2º Mediante deliberação do Comitê, poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto, até 03 (três) entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na defesa dos direitos da primeira infância, através de 01 (um) representante por entidade.

Art. 4º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sem qualquer forma de remuneração.





Parágrafo único. O desempenho das funções no Comitê será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º O Comitê elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação, que disporá sobre sua organização interna, funcionamento e processo decisório.

Art. 7º As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê correrão por conta dos órgãos ou entidades que representem.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e Cidadania fornecerá o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 26, de 27 de julho de 2022, e as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 05 de março de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
=Prefeito Municipal=

